



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

LEI Nº 218, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2021.**

A Câmara de NOVA COLINAS, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 28.500.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 28.500.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*).



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	19.564.850,00
1 - RECEITAS CORRENTES	16.874.400,00
1.1 - Receita Tributária	358.350,00
1.2 - Receita de Contribuições	131.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	58.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	5.000,00
1.7 - Transferências Correntes	16.307.050,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	15.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.690.450,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	50.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.640.450,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	11.382.950,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.447.800,00)
RECEITAS TOTAL	28.500.000,00



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 28.500.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 28.500.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	15.183.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	7.768.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.110.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	305.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	13.316.500,00
6.100.000,00 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1.200.000,00 14 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL/SEC.MUNIC. A.	
6.000.000,00 15 - FUNDEB - NOVA COLINAS	
16.500,00 17 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	
DESPESA TOTAL	28.500.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	845.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.159.000,00
03.10 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO	1.860.500,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	1.390.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	3.467.000,00
06.10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LA	1.527.050,00
07.10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO E	2.823.950,00



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	705.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.101.000,00
10.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00
11.15 - FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-F	6.000.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	6.100.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.200.000,00
14.17 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16.500,00

TOTAL DAS UNIDADES

28.500.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 15% (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS, aos 15 de DEZEMBRO de 2020.

Joseí Rêgo Ribeiro
Prefeito Municipal